

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

(Do Sr. ALUISIO MENDES)

Altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 – Estatuto do Torcedor, para facultar a criação de delegacias do torcedor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 – Estatuto do Torcedor, para facultar a criação de delegacias do torcedor.

Art. 2º O art. 14 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

Art. 14.

§ 3º Para o cumprimento do disposto no inciso I, entre outras medidas, os Estados e o Distrito Federal poderão criar delegacias do torcedor, fixas ou móveis, para, no exercício das atribuições das polícias civis, atuar em relação às infrações penais ocorridas nos locais de competição desportiva ou no seu entorno.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

São públicas e notórias as ocorrências envolvendo brigas entre torcidas, agressões a torcedores de times rivais, não poucas vezes causando graves lesões, chegando, até mesmo, a provocar óbitos.

Menos graves, ainda há furtos e roubos de pertences dos torcedores, incluindo veículos automotores. Não bastasse, também há casos de danos ao patrimônio público e particular. Essas ocorrências, dentro e fora de estádios e ginásios desportivos, quando levadas à autoridade policial ainda o



* C 0 2 0 6 5 2 0 4 6 4 6 0 0 *

calor dos acontecimentos, permitirão uma melhor apuração. Quanto maior o distanciamento temporal dos fatos, tanto maior será a dificuldade para apurá-los.

Em razão disso, a existência de delegacias especializadas em apoio ao torcedor, não só permitirá a apuração no menor intervalo de tempo possível, como também, a lotação de policiais especializadas no trato com essas ocorrências permitirá uma condução dos procedimentos apuratórios decorrentes.

Por outro lado, a simples presença do aparato policial representado pela delegacia de defesa do torcedor representará um fator de dissuasão para aquele que, eventualmente, pretender o cometimento de algum delito.

Em outros termos, uma medida como a preconizada por este projeto de lei redundará em maior segurança e bem-estar dos torcedores, razão para contarmos com o apoioamento dos nossos nobres pares para fazer este projeto de lei prosperar.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado ALUISIO MENDES

